Publicado em 28/06/17
Através do Mural
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.925, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 04 (quatro) Agentes Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. Os contratados perceberão o valor correspondente ao padrão específico do cargo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, destinados ao atendimento à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde- EACS:

Nº de Cargos	Denominação Categoria Funcional	Carga Horária
04	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais

§ 2º. O contrato será por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, se houver necessidade.

§ 3º. O valor a ser percebido, por contratado, será de R$ 1.082,02 (um mil oitenta e dois reais e dois centavos) mensais, e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá a Lei Municipal nº 2.431/11, de 17 de setembro de 2011 (Lei que Criou os empregos Públicos, sendo regidos pela CLT).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.02.....SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0024.2224.....Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (375)

Publicado em 29 / 06 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

3.3.1.90.31.00.00.....Obrigações Patronais (377)

08.03- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0024.2327.....Programa Agente Comunitário e Saúde - PACS

3.3.1.90.04.00.00..... Contratação por Tempo Determinado (1781)

10.301.0024.2327.....Programa Agentes Comunitários de Saúde- PACS

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimento e Vantagens Fixas – P.Civil (1782)

3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (1783)

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com as especificações da categoria funcional correspondente.

Art. 5º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em 28 / 06 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 2.925/2017

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;

b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

c) Haver concluído o Ensino Fundamental;

d) Idade: mínima de 18 anos

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 28/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 70/2017 Nova Bassano, 19 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal:

Na forma da Legislação em vigor encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara de Vereadores, *em regime de urgência,* o projeto de lei apenso que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os Agentes Comunitários a serem contratados pelo devido Processo Seletivo irão atuar na **ESF 23 de Maio**, **nas Microáreas 03, 04, 05 e 06,** conforme dispõe o memorando da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

O período de contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver necessidade.

Salientamos que durante este ano, ainda, estaremos realizando concurso público para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

Senhores Vereadores, isso posto, solicitamos a atenção especial, visando à aprovação desta matéria, sendo adotado o Especial Regime de Urgência, tendo em vista a premente necessidade dos Agentes Comunitários para atendimento à ESF 23 de Maio.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado em 28 / 06 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

DE: Secretaria Municipal da Saúde

PARA: Secretaria de Administração

Nova Bassano, 14 de Junho de 2017.

Vimos por meio deste, solicitar contratação temporária pra o cargo de Agentes Comunitários de Saúde, para atuar na ESF 23 de maio, **Micro Área 03:** Rua Pinheiro Machado lado esquerdo da residência de Germano Lovison até a Praça Padre Colbachini. Rua Atilio Caldieraro somente lado direito da rua, entrando pela Rua Tiradentes ambos os lados da rua até a Rua Silvio Seganfredo. Rua Silvio Seganfredo Ambos os lados da Rua até Adriane Perosa. Rua Carlos Gomes de Felix Barbisan ambos os lados da rua até a residência de Claudia Turmina. Rua Ramiro Barcelos da Livraria Satélite até Darlei Cardieraro ambos os lados da rua. Rua Gonçalves dias da loja Plinio Até Monsenhor Escalabrini ambos os lados da rua. Rua Duque de Caxias Ambos os lados da rua até o Mercado Central. Rua Monsenhor Escalabrini da residência de Zevi Dall Agnol ambos os lados da rua até a residência de Sergio Zortea. Rua Luiz Marafon ambos os lados da Rua de Luiz Valar Até o termino da mesma. Rua Doutor Danilo Coltro Ambos os lados da Rua até Lucimar Segalin. Rua Castro Alves ambos os lados da Rua de Ivanir de Conto até o Residencial Luna Piena Nº 19. Rua Santos Dumont ambos os lados da rua até o supermercado coopibi. **Micro Área 04**: Da residência n. 128 até a residência de José Wasckievcz ambos os lados da rua. Pela linha Senador Ramiro ambos os lados da rua até o cemitério municipal. A esquerda da residência de Ademar Sasso até a residência de José Bevilacqua ambos os lados da rua. Rua Camilo Dalla Costa da residência de Mario Molossi ambos os lados da rua. Rua Silva Paes ambos os lados da rua. Rua Bassano del Grapa ambos os lados da rua. Rua Adolfo Ferron de Gilmar Morés até João Dall Agnol ambos os lados da rua e todo loteamento da APAE. **Micro Área 05**: Da esquina do mercado central Rua Luiz Duarte até Olcimar Pelle ambos os lados da rua. Rua Aquilino Dalla Costa de Luiz Valar até Rua São Paulo ambos os lados da rua. Rua Angelo Dagnese de Juacir Sasso até o final de sua extensão ambos os lados da rua. Rua Vereador João Biotto, Rua São Pedro, Rua São Paulo, Rua São João em ambos os lados da rua toda extensão. Rua Dr. Mario Cine até a casa 220 em ambos os lados da rua. **Micro Área 06**: Na Rua Pinheiro Machado da esquina do Hotel Dell Grappa sentido norte somente lado esquerdo até a Empresa medabil fabrica um. Entrando em todas as ruas perpendiculares a Pinheira Machado ambos os lados da rua. Rua Mario Cine de Luis Claudio Dagnese até Zevi Tapparo ambos os lados da rua. Rua das Camélias do prédio Dagnese até Luiz Rotini ambos os lados da rua. Rua São Paulo até Oficina Lombardi e Vitorelli.

Sem mais para o momento, manifesto elevada estima e apreço e dispomo-nos para esclarecimentos.

Aline Luvison
Secretaria da Saúde e Assistência Social
Nova Bassano - RS

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP: 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – www.bassanors.com.br
E-mail: secsaude@bassanors.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 28/06/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 19/06/17

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

1) Projeto de Lei nº 70/2017 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de **04 Agentes Comunitários de Saúde.**

a) Período: 180 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

b) Valor mensal: R$ 1.082,02 + encargos.

2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273,-1649
www.novabassano.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28 / 06 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

PRJETO DE LEI Nº 70/2017

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 70/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 04 Agentes Comunitários de Saúde pelo período de 180 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Valor mensal:.....R$ 1.082,02 + encargos cada um

08.02..... SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0024.2224..... Provimento/Pagto e Administração de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (375). R$ 10.800,00
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (376).R$ 1.173.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (377).R$ 42.700,00

08.03..... SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0024.2327..... Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (1781).R$ 35.000,00
10.301.0024.2327..... Programa Agente Comunitário e Saúde PACS
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (1782). R$ 55.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (1783).R$ 5.000,00

Data: 19/06/2017

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28 / 06 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

MUNICIPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo Municipal, que faz contratação temporária de excepcional interesse público de 04 Agentes Comunitários de Saúde, pelo período de 180 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período, cfe. Projeto de Lei nº 70/2017. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde		
Despesa Aumentada	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**
3.1 – Pessoal e Encargos	**32.000,00**	**0,00**	**0,00**
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3 – Outras Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.4 – Investimentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**
T O T A I S ==========→	**32.000,00**	**0,00**	**0,00**
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei nº 70/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde. LDO nº 2.856/2016.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 4[illegible]15

Publicado em 28/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2602/2013, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 70/2017

Programa:	**Programa de Apoio Administrativo**
Ação:	**Provisão / Pagamento e Administração de Recursos**

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 70/2017

Programa:	**Programa de Apoio Administrativo**
Ação:	**Provisão / Pagamento e Administração de Recursos**

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 70/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	ASPS	10.800,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	ASPS	1.173.200,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS	42.700,00
	3.3.1.90.04.00.00.00	PACS	35.000,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	PACS	55.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	PACS	5.000,00

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.915

Publicado em 28/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	3.123.865,00
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	3.123.865,00
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	32.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	32.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	3.091.865,00
Resultado nominal com o impacto das ações	3.091.865,00

Município de Nova Bassa...
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 32.754.180,46
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R$ 12.135.671,66
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,05%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R$ 32.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R$ 0,00
Gastos totais projetados **para o exercício financeiro em curso** com o aumento proposto	R$ 12.280.671,66
Receita Corrente Líquida **prevista** para o exercício financeiro em curso	R$ 32.754.180,46
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido **no exercício financeiro em curso,** com o aumento proposto.	37,49%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 19 de junho de 2017.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/06/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 70/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde pelo período de 180 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	**Elemento(s) de despesa**	**Fonte (s) de recurso (s)**
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 70/2017.	**3.3.1.90.04.00.00.00** **3.3.1.90.11.00.00.00** **3.3.1.90.13.00.00.00** **3.3.1.90.04.00.00.00** **3.3.1.90.11.00.00.00** **3.3.1.90.13.00.00.00**	**ASPS** **ASPS** **ASPS** **PACS** **PACS** **PACS**

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 19 de junho de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA